



CERTIFICADO Nº 2419 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SKY ENERGY ARINOS PROJETO SOLAR SPE LTDA
CNPJ/CPF : 35.964.653/0001-75

Empreendimento : Complexo Fotovoltaico SKY ARINOS - FASE 2, composto pela UFV SKY ARINOS IX (50,0 MW), UFV SKY ARINOS X (50,0 MW), UFV SKY ARINOS XI (50,0 MW), UFV SKY ARINOS XII (50,0 MW), UFV SKY ARINOS XIII (50,0 MW), UFV SKY ARINOS XIV (50,0 MW), UFV SKY ARINOS XIII (50,0 MW), UFV SKY ARINOS XV (50,0 MW), UFV SKY ARINOS XIII (50,0 MW), UFV SKY ARINOS XVI (50,0 MW), UFV SKY ARINOS XIII (50,0 MW), UFV SKY ARINOS XVII (50,0 MW), UFV SKY ARINOS XIII (50,0 MW) e UFV SKY ARINOS XVIII (50,0 MW)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Manoel da Nóbrega número/km 598 Sala 126 Bairro Centro Cep 09910-720 Diadema - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Arinos (LAT) -15.8495, (LONG) -45.983

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 2419/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor	500	MW

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 14/05/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Unai, 14/05/2021.

Documento assinado eletronicamente por CLEIBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, por delegação, em 14/05/2021 14:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.